



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 151/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NETO

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NETO

CNPJ:

Nº CNES: 2352133

Endereço: Av. Pref. Manoel Cândido, 210

Bairro: CENTRO

Cidade: São Bento do Una - PE

CEP: 55370-000

Telefone(s): (81) 99734-4200

E-mail: hmsbu@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MICHELLY LINS DO NASCIMENTO CRM-PE: 20663

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 08/04/2026 - 13:36 às 08/04/2026 - 17:23

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Bruno de Andrade Campelo, Roberta de Almeida Macedo

Cargos: diretor geral , enfermeira obstetra

Ano: 2026

Processo de Origem: 151/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Bruno de Andrade Campelo (diretor geral) e Roberta de Almeida Macedo (enfermeira obstetra), designados pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não** (Possui um grupo de discussão de óbitos do município composta por enfermeiro, médicos com reuniões mensais, mas é de toda a rede de saúde da cidade)

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Não (não conta com ar-condicionado nos corredores da unidade e nas enfermarias)

6.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

6.4 Sanitários para pacientes: Sim

6.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (não possui: médico horizontal para evolução dos pacientes, médico para intercorrências das enfermarias, nem médico exclusivo para transferências de pacientes graves)
- 7.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**
- 7.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 7.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 7.5 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 7.6 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (própria)
- 7.7 Sala de curativo/sutura: Sim
- 7.8 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 7.9 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 7.10 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim (rede canalizada)
- 7.11 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim
- 7.12 Há disponibilidade de equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destina o estabelecimento: Sim (RX com funcionamento 24h e laboratório das 7 às 15h)
- 7.13 Há disponibilidade de material para atendimento de parada cardiorrespiratória: Sim

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 8.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 8.2 Sala de recuperação pós-anestésica: Sim
- 8.3 Necrotério: Sim
- 8.4 Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados): Sim (terceirizado (Só médica))

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

- 9.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 9.2 Raios X: Sim
- 9.3 Raios X - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 9.4 Ultrassonografia: Não
- 9.5 Tomografia computadorizada: Não
- 9.6 Ressonância Nuclear Magnética: Não
- 9.7 Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.8 Laboratório de análises clínicas - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: **Não** (das 7 às 15h)
- 9.9 Métodos gráficos: Sim
- 9.10 Eletrocardiograma: Sim
- 9.11 Eletrocardiograma - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



10. DADOS CADASTRAIS

- 10.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
10.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
10.3 Número de cadastro: 2352133
10.4 Fontes de Custeio: SUS
10.5 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
10.6 Disponível durante a Fiscalização: Não (solicitado envio ao Cremepe)
10.7 Estabelecimento público: Sim
10.8 Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Sim
10.9 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Não (autorizado, apenas, a comercializar medicamentos sujeitos a controle especial que trata a portaria nº 344/98)
10.10 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: Não (o responsável técnico é fisioterapeuta)

11. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 11.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
11.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
11.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
11.4 O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal: Sim
11.5 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
11.6 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
11.7 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
11.8 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

12. NATUREZA DO SERVIÇO

- 12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (UniNassau, entre outras)

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
13.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (SIM Engenharia Ambiental)
13.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
13.5 Serviço de segurança: Sim
13.6 Serviço de segurança: Próprio



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



13.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

14. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 14.1 Prontuário físico / papel: Sim (internação)
- 14.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim
- 14.3 Prontuário eletrônico: Sim
- 14.4 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim
- 14.5 Nível de Garantia de Segurança: **Não**
- 14.6 Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim
- 14.7 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 14.8 Horário de atendimento/ato médico: Sim
- 14.9 Identificação do paciente: Sim
- 14.10 Queixa principal: Sim
- 14.11 História da doença atual: Sim
- 14.12 História familiar: Sim
- 14.13 História pessoal: Sim
- 14.14 Exame físico: Sim
- 14.15 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 14.16 Exames complementares: Sim
- 14.17 Diagnóstico: Sim
- 14.18 Conduta: Sim
- 14.19 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 14.20 Informações compreensíveis: Sim
- 14.21 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 15.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 15.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 16.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
- 16.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim
- 16.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Não (dois leitos no mesmo local)

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 17.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 17.2 Torneira com água fria: Sim
- 17.3 Torneira com água quente: Sim (apenas chuveiro)
- 17.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 17.5 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 17.6 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 17.7 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 17.9 Rede canalizada (parede): Sim
- 17.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 17.11 Rede canalizada (parede): Sim
- 17.12 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 17.13 Cama regulável: Sim
- 17.14 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 17.15 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 17.16 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 17.17 Ambiente com conforto acústico: Sim

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 18.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 19.1 Balança para recém-nascido: Sim
- 19.2 Termômetro clínico: Sim
- 19.3 Esfigmomanômetro: Sim
- 19.4 Estetoscópio clínico: Sim
- 19.5 Bomba de infusão: Não
- 19.6 Oxímetro: Sim
- 19.7 Aspirador de secreções: Sim
- 19.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 19.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Não
- 19.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 19.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 19.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 19.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 19.15 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 19.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 19.17 Material para cateterismo umbilical: Não
- 19.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 19.19 Adrenalina diluída: Sim
- 19.20 Bicarbonato de sódio: Sim
- 19.21 Hidroclorato de naloxona: Não
- 19.22 Vitamina K: Sim
- 19.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 19.24 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.25 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 19.26 Rede canalizada (parede): Sim

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 20.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
- 20.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Não
- 20.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026** às **11:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **151/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



chefe da equipe: Não

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # ATENDIMENTO OBSTETRICO

21.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # ATENDIMENTO OBSTETRICO

22.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não (as intercorrências são encaminhadas para sala vermelha da emergência)

22.2 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Não

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # ATENDIMENTO OBSTETRICO

23.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Não

23.2 Sala de Pré-Parto: Sim

23.3 Leitos de pré-parto (número): 2

23.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 2

23.5 Leitos de pré-parto ocupados por pacientes (número): 1

23.6 Salas de parto normal (número): 1

23.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # ATENDIMENTO OBSTETRICO

24.1 Esfigmomanômetro: Sim

24.2 Estetoscópio clínico: Sim

24.3 Termômetro clínico: Sim

24.4 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

24.5 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

24.6 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

24.7 Solução de Ringer lactato, tubos de 500ml: Sim

24.8 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Não

24.9 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # ATENDIMENTO OBSTETRICO

25.1 Rede elétrica: Sim

25.2 Rede elétrica de emergência: Sim

25.3 Ambiente climatizado: Sim

25.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

25.5 Rede canalizada (parede): Sim

25.6 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

25.7 Rede canalizada (parede): Sim

25.8 Mesa de parto: Sim

25.9 Monitor cardíaco: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



- 25.10 Oxímetro de pulso: Não
- 25.11 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Não
- 25.12 Mesa auxiliar: Sim
- 25.13 Esfigmomanômetro: Sim
- 25.14 Estetoscópio clínico: Sim
- 25.15 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 25.16 Espéculos vaginais: Sim
- 25.17 Pinça de Cheron: Sim
- 25.18 Relógio de parede com marcador de segundos: Não
- 25.19 Fita métrica: Sim
- 25.20 Barra fixa OU escada de Ling: Não
- 25.21 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 25.22 Instrumental para parto normal: Sim
- 25.23 Berço aquecido: Sim
- 25.24 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 25.25 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não (em falta lâminas 00)

26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 26.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Não
- 26.2 Banheiro anexo aos leitos: Sim
- 26.3 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 26.4 Sabonete líquido: Sim
- 26.5 Toalha de papel: Sim
- 26.6 Respeitada a capacidade instalada: Sim
- 26.7 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Não

27. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS) # ATENDIMENTO OBSTETRICO

- 27.1 Unidade de internação: Sim
- 27.2 Centro de parto normal: Sim

28. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 28.1 Número de salas cirúrgicas: 01
- 28.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 01
- 28.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 00
- 28.4 Há atendimento obstétrico: Sim
- 28.5 Realiza cirurgia robótica: Não
- 28.6 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 04
- 28.7 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 04
- 28.8 Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 00

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 29.1 Atendimento em especialidades: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



30. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 30.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 30.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 30.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 30.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 30.5 1 mesa / birô: Sim
- 30.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 30.7 Lençóis para as macas: Sim
- 30.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 30.9 1 pia ou lavabo: Sim
- 30.10 Toalhas de papel: Sim
- 30.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 30.12 1 esfigmomanômetro: Sim
- 30.13 1 estetoscópio clínico: Sim
- 30.14 1 termômetro clínico: Sim
- 30.15 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 30.16 1 lanterna com pilhas: Sim
- 30.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 30.18 Luvas descartáveis: Sim
- 30.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 30.20 1 otoscópio: Sim
- 30.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 30.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 30.23 1 oftalmoscópio: Não

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 31.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 31.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 31.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não
- 31.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (Após análise do quantitativo de atendimentos (média de 216,22) fiz contato com a diretora técnica e a mesma informou que cerca de 70-75% dos atendimentos ocorrem nas 12h diurnas; logo são 151,35 - 162,16, resultando numa média de 50,45 a 54,05 atendimentos/médico/12h diurnas.)
- 31.5 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não

32. INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO

- 32.1 Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal: Não
- 32.2 Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados: Não
- 32.3 Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente: Não
- 32.4 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

33. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 33.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 33.2 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 33.3 Torneira com água fria: Sim
- 33.4 Torneira com água quente: Sim (apenas chuveiro)
- 33.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 33.6 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 33.7 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 33.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim (torpedo)
- 33.9 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 33.10 Cama regulável: Sim
- 33.11 Ambiente com conforto térmico: Não
- 33.12 Ambiente com conforto acústico: Sim

34. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 34.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 34.2 Torneira com água fria: Sim
- 34.3 Torneira com água quente: Sim (apenas no chuveiro)
- 34.4 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 34.5 Fonte de oxigênio medicinal: Sim (torpedo)
- 34.6 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 34.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 34.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 34.9 Cama regulável: Sim
- 34.10 Ambiente com conforto térmico: Não
- 34.11 Ambiente com conforto acústico: Sim

35. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 35.1 Ambiente climatizado: Sim
- 35.2 Ambiente higienizado: Sim
- 35.3 Rede elétrica: Sim
- 35.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 35.5 Área de escovação: Sim
- 35.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 35.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 35.8 O número de leitos disponíveis é, no mínimo, igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Sim
- 35.9 Sala de cirurgia: Sim

36. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 36.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 36.2 Adrenalina: Sim
- 36.3 Água destilada: Sim
- 36.4 Álcool 70%: Sim
- 36.5 Amiodarona: Sim
- 36.6 Ampicilina: Sim
- 36.7 Anlodipino: Sim
- 36.8 Atenolol: Sim
- 36.9 Atropina: Sim
- 36.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 36.11 Brometo de ipratrópio: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



36.12 Bromoprida: Sim
36.13 Captopril: Sim
36.14 Carbamazepina: Sim
36.15 Carvão ativado: Sim
36.16 Cefalotina: Sim
36.17 Ceftriaxona: Sim
36.18 Cetoprofeno: Sim
36.19 Ciprofloxacino: Sim
36.20 Clindamicina: Sim
36.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
36.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
36.23 Clorexidina: Sim
36.24 Cloridrato de naloxona: Não
36.25 Deslanosídeo: Sim
36.26 Dexametasona: Sim
36.27 Diazepan: Sim
36.28 Diclofenaco de sódio: Sim
36.29 Digoxina: Sim
36.30 Dipirona: Sim
36.31 Dopamina: Sim
36.32 Enalapril: Sim
36.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
36.34 Enoxaparina: Sim
36.35 Etilefrina: Sim
36.36 Fenitoína: Sim
36.37 Fenobarbital: Sim
36.38 Fenoterol: Sim
36.39 Flumazenil: Sim
36.40 Furosemida: Sim
36.41 Glicose hipertônica: Sim
36.42 Glicose isotônica: Sim
36.43 Gluconato de cálcio: Sim
36.44 Heparina: Sim
36.45 Hidralazina: Sim
36.46 Hidrocortisona: Sim
36.47 Hioscina: Sim
36.48 Insulina NPH: Sim
36.49 Insulina regular: Sim
36.50 Isossorbida: Sim
36.51 Lidocaína: Sim
36.52 Manitol: Sim
36.53 Metilergometrina: Sim
36.54 Metoclopramida: Sim
36.55 Metoprolol: Sim
36.56 Metronidazol: Sim
36.57 Midazolan: Sim
36.58 Misoprostol: Sim
36.59 Morfina: Sim
36.60 Nifedipina: Sim
36.61 Nitroprussiato de sódio: Sim
36.62 Noradrenalina: Sim
36.63 Ocitocina: Sim
36.64 Óleo mineral: Sim
36.65 Omeprazol: Sim
36.66 Ondansetrona: Sim
36.67 Paracetamol: Sim
36.68 Prometazina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 11:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **151/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- 36.69 Propranolol: Sim
- 36.70 Ringer lactato: Sim
- 36.71 Sais para reidratação oral: Sim
- 36.72 Salbutamol: Sim
- 36.73 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 36.74 Solução glicosada 5%: Sim
- 36.75 Sulfato de magnésio: Sim
- 36.76 Tramadol: Sim
- 36.77 Vitamina B1/Tiamina: Não
- 36.78 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 36.79 Dobutamina: Sim

37. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

- 37.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 37.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
- 37.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 37.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
- 37.5 As anestесias são realizadas por médico anestesiolогista: Sim
- 37.6 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não

38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 38.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
- 38.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Não
- 38.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Não
- 38.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 38.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 38.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 38.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 38.8 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
- 38.9 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim
- 38.10 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
- 38.11 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

39. INTERNAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM

- 39.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 39.2 Torneira com água fria: Sim
- 39.3 Elétrica de emergência: Sim
- 39.4 Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 39.5 Esfigmomanômetro: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 39.6 Estetoscópio clínico: Sim
- 39.7 Termômetro clínico: Sim
- 39.8 Bancada com cuba funda: Sim
- 39.9 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 39.10 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
- 39.11 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

40. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS

- 40.1 Médico: Sim
- 40.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 40.3 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim
- 40.4 Enfermeiro: Sim
- 40.5 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim
- 40.6 Instrumentador cirúrgico: Sim

41. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 41.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 41.2 Monitor cardíaco: Sim
- 41.3 Oxímetro: Sim
- 41.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 41.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 41.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 41.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
- 41.8 Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 41.9 Alarme de gases medicinais: Sim
- 41.10 Carro para anestesia: Sim
- 41.11 Aspirador na rede de gases: Sim
- 41.12 Aspirador elétrico: Sim
- 41.13 Máscara facial: Sim
- 41.14 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 41.15 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Não
- 41.16 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 41.17 Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 41.18 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 41.19 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
- 41.20 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 41.21 Foco cirúrgico de teto: Sim
- 41.22 Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 41.23 Bisturi elétrico: Sim
- 41.24 Rede elétrica: Sim
- 41.25 Rede elétrica de emergência: Sim
- 41.26 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 41.27 No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários: Sim

42. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 42.1 Adenosina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP

- 42.2 Adrenalina: Sim
- 42.3 Amiodarona: Sim
- 42.4 Analgésicos não opióides: Sim
- 42.5 Anestésico inalatório: Sim
- 42.6 Anestésicos locais: Sim
- 42.7 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 42.8 Antagonistas de opióides: Não
- 42.9 Antieméticos: Sim
- 42.10 Atropina: Sim
- 42.11 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 42.12 Bicarbonato de sódio: Sim
- 42.13 Bloqueador neuromuscular: Sim
- 42.14 Broncodilatadores: Sim
- 42.15 Gluconato/cloreto de cálcio: Sim
- 42.16 Cloreto de potássio: Sim
- 42.17 Corticoide injetável: Sim
- 42.18 Dantrolene sódico: Não
- 42.19 Dobutamina: Sim
- 42.20 Dopamina: Sim
- 42.21 Furosemida: Sim
- 42.22 Glicose 50%: Sim
- 42.23 Gluconato de cálcio: Sim
- 42.24 Hipnoindutores: Sim
- 42.25 Inibidores H2: Sim
- 42.26 Lidocaína: Sim
- 42.27 Metaraminol: Sim
- 42.28 Nitroglicerina: Sim
- 42.29 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 42.30 Noradrenalina: Sim
- 42.31 Opióides: Sim
- 42.32 Ringer Lactato: Sim
- 42.33 Soro fisiológico: Sim
- 42.34 Sulfato de magnésio: Sim
- 42.35 Vasopressina: Sim

43. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO

- 43.1 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 43.2 Lençóis para as macas: Sim
- 43.3 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 43.4 1 pia ou lavabo ou bancada com água corrente: Sim
- 43.5 Toalhas de papel: Sim
- 43.6 Sabonete líquido: Sim
- 43.7 Lixeiras com pedal: Sim
- 43.8 Material para aparelho gessado: Sim
- 43.9 Serra elétrica: Sim
- 43.10 Gesso: Sim
- 43.11 Tala: Sim
- 43.12 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

44. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO

- 44.1 Cadeiras: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026** às **11:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **151/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- 44.2 Cadeiras ocupadas por pacientes: Sim
- 44.3 Armário vitrine: Sim
- 44.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 44.5 Cesto de lixo: Sim
- 44.6 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 44.7 Mesa tipo escritório: Sim
- 44.8 Mesa auxiliar: Sim
- 44.9 Mesa para exames: Sim
- 44.10 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 44.11 Pia ou lavabo: Sim
- 44.12 Toalhas de papel: Sim
- 44.13 Sabonete líquido: Sim
- 44.14 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 44.15 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 44.16 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

45. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 45.1 Número de leitos disponíveis: 06
- 45.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 04
- 45.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 45.4 Sanitário anexo: Sim
- 45.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 45.6 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

46. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 46.1 Número de leitos disponíveis:
- 46.2 Número de leitos ocupados por pacientes:
- 46.3 Número de berços disponíveis: 02
- 46.4 Número de berços ocupados por pacientes: 01
- 46.5 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 46.6 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Sim
- 46.7 Leitos/berços que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Sim
- 46.8 Sanitário anexo: Sim
- 46.9 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 46.10 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim
- 46.11 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

47. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 47.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 47.2 Pia com água corrente: Sim
- 47.3 Sabonete líquido: Sim
- 47.4 Toalhas de papel: Sim
- 47.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 47.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 47.7 Máscara laríngea: Não
- 47.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 47.9 Sondas para aspiração: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 47.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 47.11 Água destilada: Sim
- 47.12 Amiodarona: Sim
- 47.13 Atropina: Sim
- 47.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 47.15 Cloreto de potássio: Sim
- 47.16 Cloreto de sódio: Sim
- 47.17 Deslanosídeo: Sim
- 47.18 Dexametasona: Sim
- 47.19 Diazepam: Sim
- 47.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 47.21 Dipirona: Sim
- 47.22 Dopamina: Sim
- 47.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 47.24 Fenitoína: Sim
- 47.25 Fenobarbital: Sim
- 47.26 Furosemida: Sim
- 47.27 Glicose: Sim
- 47.28 Haloperidol: Sim
- 47.29 Hidrocortisona: Sim
- 47.30 Isossorbida: Sim
- 47.31 Lidocaína: Sim
- 47.32 Midazolan: Sim
- 47.33 Ringer Lactato: Sim
- 47.34 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 47.35 Solução glicosada: Sim
- 47.36 Dobutamina: Sim
- 47.37 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 47.38 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 47.39 Rede canalizada: Não
- 47.40 Cilindro: Sim
- 47.41 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 47.42 Aspirador de secreções: Sim
- 47.43 Desfibrilador com monitor: Sim
- 47.44 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 47.45 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (em falta lâmina 00)
- 47.46 Oxímetro de pulso: Sim
- 47.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

48. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

- 48.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Não
- 48.2 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Sim
- 48.3 Aspirador de secreções: Sim
- 48.4 Rede elétrica: Sim
- 48.5 Rede elétrica de emergência: Sim
- 48.6 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Não
- 48.7 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Não
- 48.8 Aspirador portátil de secreções: Sim
- 48.9 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Não
- 48.10 Desfibrilador com monitor: Não
- 48.11 Oxímetro de pulso: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 11:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **151/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



49. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20663-PE	MICHELLY LINS DO NASCIMENTO	Regular	diretora técnica
37893-PE	NATHÁLIA SOUZA DE QUEIROZ MARQUES	Regular	
37548-PE	GABRIELLA DOS SANTOS LINS	Regular	
37076-PE	GABRIELA COSTA FLORÊNCIO NUNES	Regular	
36437-PE	RENATA GABRIELA VALENÇA MONTE DE MATTOS MELO	Regular	
30426-PE	DANUTA HELENA CINTRA DE ARAUJO LIMA	Regular	
39623-PE	EDVAN DA SILVA BRAGA	Regular	
33225-PE	HERIKA VANESSA NEVES SILVA	Regular	
34935-PE	CAROLINE CORDEIRO DE ALMEIDA	Regular	
35348-PE	ADALMYR DE SOUZA HOLANDA	Regular	
37202-PE	MARIANA DINIZ DE SOUZA	Regular	
38327-PE	ARTUR DE BRITO GUIMARÃES	Regular	
9869-PE	ALBÉRICO BARROS CAMARA JUNIOR	Regular	
28349-PE	JOSEILSON NOGUEIRA SILVA	Regular	
37289-PE	CARLOS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES	Regular	
30777-PE	MARIA ELIZANGELA LIMA SOBRAL	Regular	
29772-PE	LUCAS RAPHAELL VILAÇA DE MORAIS	Regular	
24703-PE	TIAGO MORAIS CUNHA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 17617))	Regular	
35235-PE	VICTOR VINÍCIUS ALMEIDA GOMES	Regular	
35230-PE	AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO ARCO VERDE	Regular	
39304-PE	MARIA JÚLLYA ARAÚJO DE BARROS FERREIRA	Regular	
39468-PE	ÍRIS FERNANDA DE SOUZA ALMEIDA	Regular	
30095-PE	JULIO ANTONIO BORBA RAMOS	Regular	
34411-PE	VICTORIA EDUARDA CAVALCANTI DE MORAES	Regular	
39506-PE	OTAVIO TAVARES DE MORAES	Regular	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 11:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **151/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



50. CONSTATAÇÕES

50.1 Serviço classificado em hospital geral de pequeno porte com 44 leitos assim distribuídos:

- clínica médica: 16 (a distribuição entre masculino e feminino depende da demanda)
- pediatria: 02 leitos
- cirurgia geral: 12
- alojamento conjunto: 04
- sala vermelha: 03
- observação adulto masculina: 03
- observação adulto feminina: 03
- observação pediátrica: 03

50.2 Oferece urgência 24h com 03 plantonistas das 7 às 19h, 02 plantonistas das 19 às 7, além de um suporte fixo, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados das 19 às 1h da madrugada.

50.3 Também oferece cirurgias eletivas duas vezes ao mês, internações em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

50.4 Realiza partejamento de gestantes de risco habitual com um enfermeira obstetra nas 24h.

50.5 Conta com um médico exclusivo para evolução, todos os dias da semana, no entanto não é um médico horizontal, ou seja, cada dia é um médico diferente, o qual é o responsável pelas evoluções da clínica médica, pediatria e obstetrícia.

50.6 Número de atendimentos

- janeiro: 5.928
- fevereiro: 5.452
- março: 8.080 (sazonalidade da pediatria)

50.7 Equipe de cirurgia geral:

- Marcelo Henrique Assunção Barros (cirurgia geral)
- Naara Bataglion Souza Neves (anestesiologista)

50.8 Pelo fato do outro cirurgião ter pedido demissão e não ter sido contratado outro ainda, no momento só está realizando pequenas cirurgias ambulatoriais.

50.9 Quantitativo de partos realizados:

- janeiro: 15
- fevereiro: 12
- março: 17
- abril: 01 até a data da vistoria

50.10 As transferências de pacientes graves é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

50.11 Em relação as transferências com acompanhamento médico, o quantitativo é:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP

- janeiro: 08
- fevereiro: 06
- março: 14
- abril: 02 (até a data da vistoria)

50.12 Todos os médicos são contratados, diretamente pela prefeitura, como pessoa física.

50.13 Escala médica completa.

50.14 Não conta com classificação de risco, apenas uma triagem realizada pelo técnico de enfermagem

50.15 Procedimentos (suturas e curativos) são realizados na sala vermelha.

50.16 No dia da vistoria os 18 leitos de internação estavam ocupados.

50.17 Após análise do quantitativo de atendimentos (com média de 216,22 nas 24h), fiz contato com a diretora técnica e a mesma informou que cerca de 70-75% dos atendimentos ocorrem nas 12h diurnas; logo são 151,35 - 162,16, resultando numa média de 50,45 a 54,05 atendimentos/médico/12h diurnas.

51. RECOMENDAÇÕES

51.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

51.1.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: não conta com ar-condicionado nos corredores da unidade e nas enfermarias:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

51.2 DADOS CADASTRAIS:

51.2.1. **Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas - Observação: autorizado, apenas, a comercializar medicamentos sujeitos a controle especial que trata a portaria nº 344/98:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

51.2.2. **Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição - Observação: o responsável técnico é fisioterapeuta :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

51.3 CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO:

51.3.1. **Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017

51.4 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

51.4.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

51.4.2. Fornece roupa para paciente internado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

51.4.3. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

51.5 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

51.5.1. Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

51.5.2. Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

51.5.3. Fornece roupa para paciente internado: Item não conforme

51.5.4. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

52. IRREGULARIDADES

52.1 TRANSFERÊNCIAS:

52.1.1. Transferências de pacientes graves realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

52.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

52.2.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.2.2. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.2.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.2.4. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

52.3.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

52.3.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

52.3.3. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

52.3.4. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

52.4 INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO:

52.4.1. Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 5º Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.4.2. Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.4.3. Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.5 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

52.5.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.6 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

52.6.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.7.1. Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.7.2. Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.8 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.8.1. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.8.2. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.8.3. Barra fixa OU escada de Ling. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.8.4. Relógio de parede com marcador de segundos. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.8.5. Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.8.6. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



novembro de 2011: Artigo 17

52.8.7. **Monitor cardíaco. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.9.1. **O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.10.1. **A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe. Não.** Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. e Parecer CFM nº 17/2002.

52.10.2. **A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica. Não.** Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. e Parecer CFM nº 17/2002.

52.11 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.11.1. **Hidroclorato de naloxona. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.11.2. **Material para cateterismo umbilical. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.11.3. **Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.11.4. **Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.11.5. **Bomba de infusão. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.12.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.13 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.13.1. **Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

52.14 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.14.1. **Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # ATENDIMENTO OBSTETRICO:

52.15.1. **Sala de Exames e Admissão / Triagem. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.16 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

52.16.1. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.16.2. **Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.16.3. **Há carrinho para reanimação de urgência, no local. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP

52.16.4. **Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.16.5. **Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.17 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

52.17.1. **Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.17.2. **Antagonistas de opióides. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.18 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

52.18.1. **Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.19 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

52.19.1. **É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 2. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

52.19.2. **Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

52.20 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

52.20.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.20.2. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.21 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

52.21.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.21.2. **Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

52.21.3. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.22 PRONTUÁRIO (GERAL):

52.22.1. **Nível de Garantia de Segurança. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

52.23 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO :

52.23.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

52.24 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA :

52.24.1. **Laboratório de análises clínicas - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Artigo 26 Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.25 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

52.25.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

52.26 DADOS CADASTRAIS:

52.26.1. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

52.26.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

52.27 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

52.27.1. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X
52.27.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

52.28 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

52.28.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

52.29 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

52.29.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

52.30 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

52.30.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

53. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação, os quais foram enviados, por e-mail, ao término da fiscalização.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

São Bento do Una - PE, 08 de abril de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE MEDICAÇÃO



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório INDIFERENCIADO - grupo



SALA DE GESSO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP



SALA DE REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA



SALA DE OBSERVAÇÃO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - observar cilindros de oxigênio sem fixação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Desfibrilador com monitor



ENTRADA DO BLOCO CIRÚRGICO



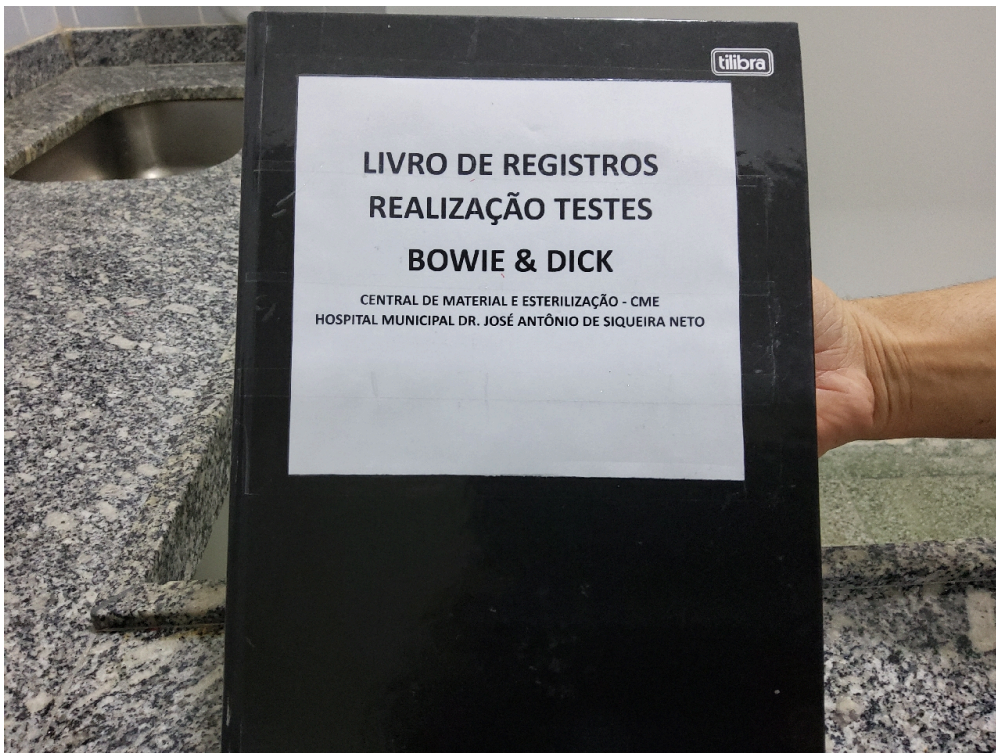
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





POSTO DE ENFERMAGEM DO BLOCO CIRÚRGICO



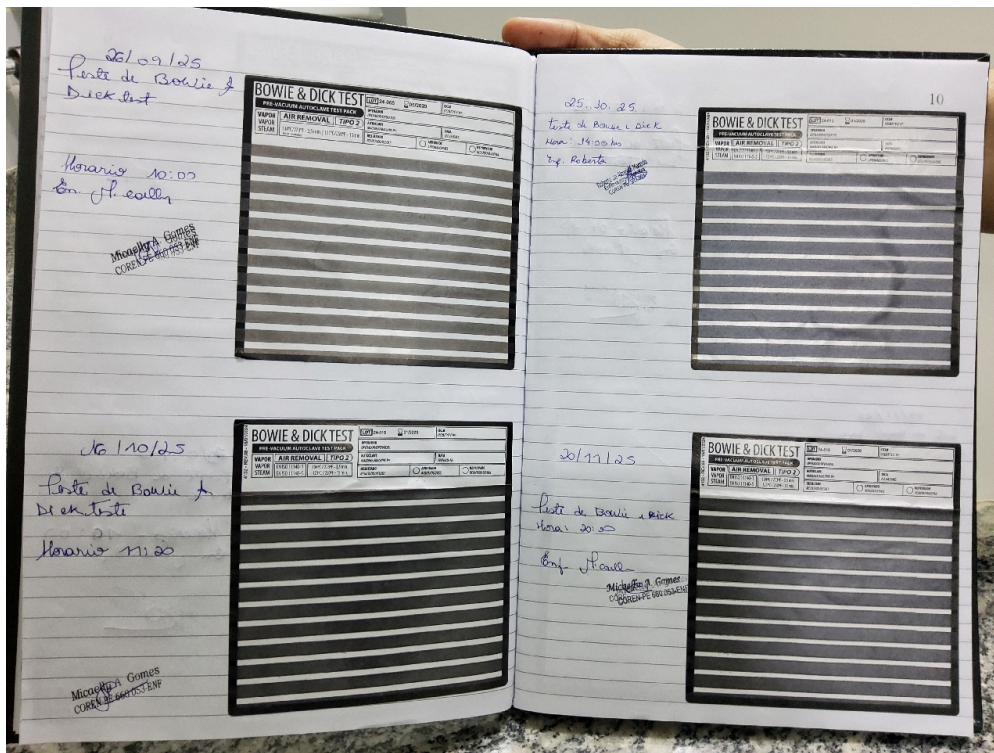
LIVRO DE REGISTRO DE REALIZAÇÃO DE TESTES BOWIE & DICK



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





LIVRO DE REGISTRO DE REALIZAÇÃO DE TESTES BOWIE & DICK



LAVABO DO BLOCO CIRÚRGICO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE CIRURGIA



INCUBADORA DE TRANSPORTE

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP



DESFIBRILADOR DO BLOCO CIRÚRGICO



CARRINHO DE ANESTESIA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP



DEA DO BLOCO CIRÚRGICO



RESPIRADOR E ELETROCARDIOGRAFO DO BLOCO CIRÚRGICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



SECRETARIA DE SAÚDE

CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Artigo do RDC do SUS que trata do procedimento e o RDC do EMS e preencha no dia desse quadro

PACIENTE:		DATA/NASC:	DIA INICIO/TERMINO	
PESO:	GRUPO SANGUINEO:		LATERALIDADE D Direita E Esquerda B Bistral NA Não aplicável	
PROCEDIMENTO:		TERMOS DE CONCENTIMENTO:		
CIRURGIÃO:		ANESTESISTA:		

CHECAGEM PRÉ-INDUÇÃO	CHECAGEM PRÉ-INCISÃO	APÓS CIRURGIA	
<input type="checkbox"/> Reserva de UTI	<input type="checkbox"/> Equipe de Sala	Compressas Grandes	Entregues Recolhidas
<input type="checkbox"/> Carro Anestésico Checado	<input type="checkbox"/> Paciente Confirmado	Compressas Pequenas	Entregues Recolhidas
<input type="checkbox"/> Monitoramento Adequado	<input type="checkbox"/> Procedimento	Gazes	Entregues Recolhidas
<input type="checkbox"/> Reserva de Sangue	<input type="checkbox"/> Local da Cirurgia Demarcado	Agulhas	Entregues Recolhidas
<input type="checkbox"/> Antibiótico profilaxia	<input type="checkbox"/> Equipamentos	Instrumental	Início Término
<input type="checkbox"/> Alergia	<input type="checkbox"/> Exames de Imagem	<input type="checkbox"/> Encaminhamento de peças	
<input type="checkbox"/> Via Aérea Difícil	<input type="checkbox"/> Materiais	<input type="checkbox"/> Soros e acessos livres e identificados	
<input type="checkbox"/> Isolamento		<input type="checkbox"/> Algum equipamento com problema	
<input type="checkbox"/> OPME e Equipamentos Disponíveis			

RESPONSÁVEL PELO PAINEL	MONTAGEM	VERIFICAÇÃO	OBS.:
ASENEO	<input type="checkbox"/> S Sim Aplicável	<input type="checkbox"/> NA Não Aplicável	

CHECK LIST DE CIRURGIA SEGURA



SALA INTITULADA SRPA SEM MONITORIZAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





FARMÁCIA SATÉLITE DO BLOCO CIRÚRGICO



CORREDOR QUE DO SALA DE PARTO E EXPECTAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL



ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # ATENDIMENTO OBSTETRICO - Sala de Pré-Parto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



aVvkPFfP



ALOJAMENTO CONJUNTO



ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # ATENDIMENTO OBSTETRICO - Lavatório
com conjunto completo para as lavagens das mãos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Quantitativo de partos.pdf




Detalhamento do número de partos realizados pelo Hospital Municipal Dr. José Antônio de Siqueira Neto no primeiro trimestre de 2026

Janeiro	Fevereiro	Março
15	12	17
Total = 44		

14:53
Ter., 14/04

DETALHAMENTO DE PARTOS

Atendimentos.pdf



Detalhamento do número de atendimentos realizados pelo Hospital Municipal Dr. José Antônio de Siqueira Neto no primeiro trimestre de 2026

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
EMERGÊNCIA	1	0	2
MUITO URGENTE	15	16	94
URGENTE	920	712	1650
POUCO URGENTE	4746	4510	5979
NÃO URGENTE	246	214	355
TOTAL	5928	5452	8080

14:56
Ter., 14/04

DETALHAMENTO DE ATENDIMENTOS POR GRAVIDADE




Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 11:59

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 151/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Transferecias com medico.pdf



Detalhamento do número de transferências realizadas pelo Hospital Municipal Dr. José Antônio de Siqueira Neto no primeiro trimestre de 2026 – com acompanhamento médico

Janeiro	Fevereiro	Março
8	6	14
Total = 28 transferências com médico		

Vale salientar que tais transferências inter-hospitalares tratam-se de um processo técnico

QUANTITATIVO DE TRANSFERÊNCIAS COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026 às 11:59**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **151/2026** e código verificador abaixo do QR CODE

